



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
AMAZONAS
REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2009 – PCAM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE
FORMAÇÃO
CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n.º 0257383-49.2009.8.04.0001, integrada pelos Embargos Declaratórios n.ºs 0003912-95.2015.8.04.0000, 0004098-21.2015.8.04.0000, 0004205-65.2015.8.04.0000, 0003765-35.2016.8.04.0000 e 0002759-56.2017.8.04.0000, determinando o chamamento de todos os candidatos aos cargos de Escrivão de Polícia Civil e Investigador de Polícia Civil, que foram considerados não habilitados na Prova de Digitação, desde que classificados dentro do número de vagas oferecidas pelo Edital n.º 001/2009 – PCAM, para prosseguir nas demais fases do certame;

CONSIDERANDO o inteiro teor do PARECER N.º 05/2017 – SUBGAD/PGE, emitido pela Procuradoria Geral do Estado após consulta da Polícia Civil do Estado do Amazonas, mediante Ofício n.º 4185/2017-GDG/PC, no qual teceu orientações quanto ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública n.º 0257383-49.2009.8.04.0001;

CONSIDERANDO os itens 3.1 e 3.4 do PARECER N.º 05/2017 – SUBGAD/PGE, orientando que a lista de convocação para o Curso de Formação deverá ser constituída pelos candidatos reprovados na Prova de Digitação, exceto os que tenham sido eliminados por faltar à referida prova, desde que dentro no número de vagas oferecidas pelo Edital, mais 10% (dez por cento), acrescidos daqueles a quem o Tribunal estendeu a decisão, indicados na Decisão dos Embargos de Declaração n.º 0003765-35.2016.8.04.0000;

CONSIDERANDO que a Decisão dos Embargos de Declaração n.º 0003765-35.2016.8.04.0000 estendeu os efeitos aos candidatos ao



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Cargo de Escrivão de Polícia: MÔNICA ADRIANA DUTRA DE SOUSA (447º), JONAS SAMPAIO FURTADO FILHO (529º), ARLEY LOPES DA ENCARNAÇÃO (605º), ARICÉLIO GAMA DE ARAÚJO (613º); e para o cargo de Investigador de Polícia: ALLAN PICANÇO FEITOSA (728º), MARCO AURÉLIO MELO DUARTE (740º), DAVI MARCIO DA SILVA MENEZES (750º), INGRID TAIANE SOUZA DOS SANTOS (792º), SHEILA RODRIGUES PINHEIRO (887º), SANDRA MARISTER AZEVEDO BRUST (943º), CAROLINA MARINI DA SILVA KANITZ (1003º), JEAN CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA (1025º), JOSÉ ATANÁSIO DE MELO FILHO (1028º), JOILNEN DAVID MORAIS DA ROCHA (1034º), DAVID DOS SANTOS AGRA (1062º), LINIKER CARMO DE HOLANDA (1122º);

CONSIDERANDO a divulgação da lista de candidatos concorrentes aos cargos de Escrivão e Investigador de Polícia Civil, nos moldes da *decisum* proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0257383-49.2009.8.04.0001, disponibilizada no sítio eletrônico do CETAM, bem como publicada no Diário Oficial do Estado, ambos do dia 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que as fases de digitação e prova de títulos foram anuladas no referido certame, por força de sentença proferida pelo Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação Civil Pública nº 0257383-49.2009.8.04.0001;

CONSIDERANDO que o acórdão do Tribunal de Justiça na Apelação nº 0257383-49.2009.8.04.0001 aplicou a Teoria do Fato Consumado para manter intactos os resultados, inobstante as suas ilegalidades, de forma que permanecem válidas todas e quaisquer classificações anteriormente publicadas;

CONSIDERANDO que o acórdão, em apreciação aos Embargos de Declaração nº 0002759-56.2017.8.04.0000, reitera os termos da decisão na apelação da Ação Civil Pública nº 0257383-49.2009.8.04.0001 no sentido de ratificar a anulação da prova de digitação do referido certame, ante os inúmeros relatos de irregularidade na sua execução, acrescentando, ainda, que os *"candidatos representados pela Embargada, decerto, fazem jus, sim, ao direito de participar das demais fases do certame (curso de formação)"*. Outrossim, salienta que a Defensoria Pública do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

do Amazonas não busca obter a nomeação dos candidatos, apenas o direito *“a continuarem no referido certame, já que a prova de digitação fora anulada, em razão das irregularidades. Consequentemente, a implementação do Curso de Formação, por parte da Administração Pública, é de rigor, pois, consubstancia-se em uma das fases do retromencionado concurso”*;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado assevera na parte final do seu PARECER nº 05/2017 – SUBGAD/PGE a possibilidade de chamamento dos candidatos, porém a *“convocação para o curso de formação deverá obedecer o que determina a decisão judicial, tendo em vista que o concurso está expirado e, portanto, não admite mais nomeações que não sejam decorrentes de ordem judicial”*;

CONSIDERANDO que a segunda etapa do concurso público consiste na realização de Curso de Formação Profissional, sujeito as regras do item 10 do Edital nº 001/2009 – PCAM, devendo ser rigorosamente observadas na medida em que não contrariem a determinação judicial;

CONSIDERANDO que a fase de Exames Médicos, realizada em meados de julho de 2009, já soma um lapso temporal de mais de 08 (oito) anos, restando prejudicada uma de suas finalidades, qual seja, aferir se o candidato estaria apto a suportar as atividades físicas durante o Curso de Formação Profissional, conforme o item 8.3.3. do Edital do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação das documentações elencadas no item 10.1.3. do Edital, para fins de efetivação da matrícula no Curso de Formação Profissional;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial pacificado em torno da Súmula 266 do STJ, que assevera que: *“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”*, restando afastada a observância do item 5.7. do Edital, quanto a necessidade de apresentação comprobatória dos requisitos para o cargo no ato da matrícula do Curso de Formação;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLVE:

CONVOCAR para matrícula no Curso de Formação Profissional, os candidatos aos cargos de Escrivão e Investigador de Polícia Civil considerados não habilitados na Prova de Digitação, dentro no número de vagas oferecidas pelo Edital, mais 10% (dez por cento), acrescidos daqueles a quem o Tribunal estendeu a decisão, indicados na Decisão dos Embargos de Declaração n.º 0003765-35.2016.8.04.0000, inclusive em relação às vagas destinadas a Pessoas com Deficiência, consoante Lista apresentada pelo OFÍCIO N.º 0999/2017- GDP/CETAM, datado de 05/12/2017 (PROTOCOLO N.º 1565.0023091.2017), publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 07/12/2017 e no site do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas – CETAM, no dia 07/12/2017, conforme segue:

- I. Os candidatos dispostos na lista acima mencionada, deverão comparecer no Campus de Ensino II-IESP (antiga ACADEPOL, ao lado do Instituto Médico Legal), na Av. Noel Nutels n.º 300, Cidade Nova II, para realizarem suas matrículas, no período abaixo:
 - a) Para o cargo de Escrivão de Polícia: no dia 02 a 03 de janeiro de 2018, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h;
 - b) Para o cargo de Investigador de Polícia: nos dias 04, 05 e 08 de janeiro de 2018, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h.

- II. Para matrícula na 2ª. Etapa do Concurso – Curso de Formação Profissional, no intento de resguardar a integridade física dos alunos candidatos, estes deverão apresentar Atestado Médico aferindo se o candidato estaria apto a suportar as atividades físicas durante a academia de polícia, constituindo caráter informativo, quanto ao estado de saúde e eventuais restrições, posto que a fase de Exames Médicos, realizada em meados de julho de 2009, soma um lapso temporal de mais de 08 (oito) anos, restando prejudicada uma de suas finalidades, qual seja,

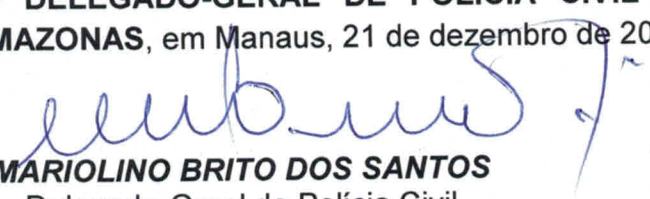


GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

aferir se o candidato estaria apto a suportar as atividades físicas durante a academia de polícia. A não apresentação do Atestado Médico não é causa impeditiva para o Curso de Formação, porém, o candidato deverá assinar Termo de Responsabilidade quanto a eventuais intercorrências que venham a existir.

- III. Os candidatos convocados deverão entregar, no ato da matrícula, 03 (três) fotos 3x4, uma cópia e apresentar o original dos documentos de que tratam os itens 10.1.2 a 10.1.3 do Edital do Concurso Público. Ademais, quanto à documentação comprobatória dos requisitos para o cargo, esta passará a ser exigida apenas no ato da posse, por força da Súmula nº 266 do STJ;
- IV. No ato da Matrícula, os candidatos aprovados e classificados para mais de um cargo, deverão assinar Termo de Opção para o Cargo desejado.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.


MARIOLINO BRITO DOS SANTOS
Delegado-Geral de Polícia Civil
Mat. n.º 010.993-2B